

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo definir as condições e os valores da cessão onerosa e temporária, em caráter secundário, do direito de uso da radiofrequência de 900MHz, objeto do **CONTRATO**.
- 1.2. Os valores deste Anexo são líquidos de tributos e estão expressos em Reais (R\$) e serão cobrados conforme condições indicadas abaixo e no Apêndice A - Cobrança e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais.
- 1.3. Os preços previstos neste Anexo serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, pela variação do IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro índice reconhecido e acordado pelas **Partes** que o substitua.
- 1.3.1. Caso o período de aplicação de reajuste dos preços venha a ser alterado pelas autoridades competentes, o novo período de ajuste dos valores do **CONTRATO** será negociado entre as **Partes**.
- 1.3.2. Caso a Δ IST (Variação do Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro índice reconhecido e acordado pelas **Partes** que o substitua seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(ao) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo do referido reajuste.
- 1.3.3. A revisão anual prevista nesta Cláusula deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (1 + \Delta IST).$$

Onde:

P_t significa o preço resultante do reajuste previsto nesta Cláusula.

P_{t-1} significa o preço praticado no ano imediatamente anterior.

Δ IST significa a variação do IST (ou índice que o substitua) do I em relação ao I_b (I/I_b), considerando como data base o mês de assinatura do contrato.

Sendo:

I: Número índice do IST correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

I_b: Número índice do IST correspondente ao mês anterior ao mês da data de assinatura do contrato, ou de sua renovação, ou ao mês anterior ao último reajuste, o que ocorrer por último.

1.4. Aplicam-se, para os fins deste Anexo, as definições estabelecidas no **CONTRATO** e na regulamentação aplicável.

2. VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O valor mensal pela utilização da radiofrequência de 900MHz da **TELEFÔNICA** pela **EMPRESA**, em caráter secundário e não exclusivo, será conforme tabela abaixo, por site ativado pela **EMPRESA** no referido município, observado o Anexo I da Oferta.

Banda Cedida	Valor Líquido R\$
2,5 MHz	R\$ 3.294,08

2.1.1. Os valores a serem pagos serão reajustados nas condições estabelecidas na cláusula 1.3 deste Anexo.

2.2. O valor mensal disposto no item 2.1. será faturado a partir da data de início da vigência do Contrato, quando a radiofrequência já estará disponível para uso da **EMPRESA**.

2.3. Eventuais divergências entre as partes relativas à contestação de valores cobrados estarão submetidas aos procedimentos definidos no Apêndice A do presente Anexo.

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS**APÊNDICE A – COBRANÇA E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS GERAIS**

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para cobrança, emissão dos respectivos Documentos de Cobrança pela **TELEFÔNICA** e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e com as condições específicas deste CONTRATO.
- 1.2. A **TELEFÔNICA** deverá apresentar à **EMPRESA**, mensalmente, o RFC (relatório para faturamento e cobrança), com a cobrança referente ao objeto do CONTRATO, de acordo com os valores definidos no item 2.1. do Anexo II e observado os procedimentos descritos na Cláusula Segunda abaixo.
- 1.3. A **EMPRESA** deverá apresentar a **TELEFÔNICA**, mensalmente, a quantidade de sites ativados, em cada município, por meio de relatório de utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – APRESENTAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

- 2.1. O arquivo com relatório para faturamento e cobrança será apresentado pela **TELEFÔNICA**, mensalmente em planilha eletrônica, contendo os seguintes campos:
- Período de referência da disponibilização das radiofrequências
 - Tipo de serviço (Exploração Industrial de Radiofrequência)
 - Radiofrequência cedida (900 MHz)
 - UF
 - Município
 - Quantidade de sites
 - Banda Cedida (2,5 MHz)
 - Valor total Líquido
 - Tributos
 - Valor Total Bruto
- 2.2. O arquivo com relatório de utilização, conforme item 1.3 deste apêndice, será apresentado pela **EMPRESA**, mensalmente em planilha eletrônica contendo os seguintes campos:
- Período de referência
 - Radiofrequência (900 MHz)
 - UF
 - Município
 - Quantidade de Sites
 - Banda Cedida (2,5Mhz)
- 2.3. O período de referência do RFC será mensal, compreendendo o período do primeiro dia do mês de apuração até o último dia do mesmo mês.

- 2.3.1. Dependendo do início de vigência do **CONTRATO**, o primeiro RFC poderá ser pro rata, calculado proporcionalmente ao número de dias do mês de referência em que a radiofrequência foi disponibilizada.
- 2.4. A apresentação do relatório de utilização, conforme item 2.2, deverá ocorrer e ser enviada por correio eletrônico, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de referência da disponibilização da radiofrequência de 900MHz, sendo que, o atraso da referida apresentação ou envio, poderá acarretar no atraso do RFC, conforme item 2.5 abaixo.
- 2.5. A apresentação do RFC deverá ocorrer e ser enviada por correio eletrônico, por cada uma das Partes, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência da disponibilização da radiofrequência de 900MHz, sendo que, o atraso da referida apresentação ou envio, não invalidará o pagamento do respectivo documento.
- 2.6. A data de vencimento para pagamento do valor apresentado será o dia 25 de cada mês, referente à radiofrequência de 900MHz disponibilizada no mês imediatamente anterior, ressalvados os casos em que o dia 25 for sábado, domingo ou feriado nacional, hipótese em que a data de vencimento será postergada para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.7. A Nota de Débito deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do referido RFC acima estabelecido. Em caso de atraso na apresentação da Nota de Débito, o vencimento será prorrogado pela mesma quantidade de dias úteis correspondentes ao atraso.
- 2.8. Os valores apresentados pela TELEFÔNICA deverão ser pagos até a data de vencimento indicada na Nota de Débito correspondente, conforme Cláusula 2.6 acima.
- 2.9. O não pagamento de quaisquer valores da Nota de Débito devidos na data de seu respectivo vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na Cláusula Décima do **CONTRATO**.
- 2.10. As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo em caso de acordo expresso entre as Partes.
- 2.11. Na hipótese de falta de pagamento pela **EMPRESA**, dos valores incontroversos incluídos na Nota de Débito, a **TELEFÔNICA** procederá conforme Cláusula Décima do **CONTRATO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO RELATÓRIO DE COBRANÇA

- 3.1. A **EMPRESA** somente poderá contestar os valores apresentados no RFC, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua apresentação.
- 3.2. Quando a apresentação da contestação for realizada em até 5 (cinco) dias úteis, dentro do horário comercial, antes da data de vencimento da Nota de Débito correspondente, a **EMPRESA** deverá efetuar até a data de vencimento do respectivo RFC o pagamento da parcela incontroversa.
- 3.3. Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido no item 3.1 acima, a **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento integral dos valores incluídos no respectivo relatório para faturamento e cobrança.
- 3.4. A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens 3.1 e 3.2 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções cabíveis no **CONTRATO**.
- 3.5. O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação será feito da seguinte forma:
- 3.5.1. A **EMPRESA** deverá comunicar à **TELEFÔNICA**, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados.
- 3.5.2. A referida comunicação deverá conter: (i) o objeto do questionamento; e (ii) o período ao qual a contestação se refere. Além destes dados a comunicação deverá ser acompanhada de relatório gerado pela **EMPRESA** ("Relatório de Expectativa"), bem como de outras informações que sustentem a divergência objeto da contestação.
- 3.5.3. Caso aplicável, a **EMPRESA** deverá apresentar os respectivos correios eletrônicos e ou cartas que comprovem a abertura da contestação.
- 3.5.4. Recebida a comunicação, as Partes deverão atuar proativamente, visando o equacionamento das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
- 3.5.5. O prazo para conclusão definitiva do processo de conciliação é de até 60 (sessenta) dias a partir da data da formalização da contestação do RFC.
- 3.5.6. Caso o prazo descrito no item 3.5.5 acima seja ultrapassado por culpa ou omissão da **EMPRESA** do RFC, a contestação será considerada improcedente.

- 3.5.7. Caso o prazo descrito no item 3.5.5 acima seja ultrapassado por culpa ou omissão da **TELEFÔNICA** do RFC, a contestação será considerada procedente.
- 3.5.8. Para ambos os casos descritos nos itens 3.9 e 3.10 deste apêndice, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, adicionando-se os juros e a atualização monetária.
- 3.5.9. O acerto financeiro da controvérsia, conforme definido acima, dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a solução da controvérsia.
- 3.6. Todo mês de referência, definido no item 2.1 acima, deverá ser alvo de apresentação de um RFC acompanhado da Nota de Débito correspondente.
- 3.7. A Nota de Débito, para ter validade e efeitos, deverá sempre apresentar o mesmo valor que o relatório para faturamento e cobrança apresentado.
- 3.8. A apresentação da Nota de Débito é que determina o início do prazo para realização dos pagamentos e conseqüente data de vencimento desta obrigação, observado o disposto no item 2.5 acima.
- 3.9. Nas situações de contestação e caso a contestação seja considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências quanto a Nota de Débito, tendo em vista a exatidão do valor constante do documento.
- 3.10. Os juros e atualização monetária incidentes sobre o valor resultante do processo de contestação serão devidos diante de qualquer acerto financeiro efetuado após a data de vencimento da Nota de Débito.
- 3.11. A cobrança dos juros e atualização monetária citados acima será tratada através de acertos financeiros e de documento específico a ser definido pelas Partes, observadas as disposições da legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – TRIBUTOS E ENCARGOS

- 4.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes de competência de cada uma das Partes e relativos ao objeto do **CONTRATO**, inclusive os geridos pela Anatel, de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. Os tributos e contribuições previdenciárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do **CONTRATO** ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. As Partes, quando fontes retentoras, deverão descontar e recolher, nos prazos estabelecidos na legislação, dos pagamentos que efetuarem, os tributos e contribuições previdenciárias a que estejam obrigadas pela legislação vigente.
- 4.3. A **EMPRESA** pagará à **TELEFÔNICA**, pela utilização em caráter secundário e não exclusivo, da radiofrequência de 900MHz, mediante apresentação de Nota de Débito, os valores da utilização da radiofrequência acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação tributária em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e COFINS.